



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Realiza a revisão dos vencimentos para os cargos do Poder Executivo Municipal de São João e altera Tabelas de Vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica concedido reajuste de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), aplicados sobre os vencimentos, resultante do índice inflacionário INPC/IBGE para o ano de 2024 e aumento real de vencimentos de 1,6% (um virgula seis por cento), calculados após a concessão do reajuste o que totaliza uma variação de 6,27% (seis virgula vinte e sete cento) em relação aos valores praticados em 31 de dezembro de 2024, passando a vigor de acordo com o exposto nas Tabelas dos Anexos I a V, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - Anexo I – Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral do Poder Executivo;

II - Anexo II – Tabela do Quadro do Magistério;

III - Anexo III – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC e Tabela das Funções Comissionadas, Símbolo FC;

IV - Anexo IV – Tabela de Gratificações, prevista na Lei 1.539, de 25 de janeiro de 2014, com as alterações da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do percentual estabelecido no caput, os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas a cargo do Tesouro Municipal, fixados em um salário mínimo.

Art. 2º O subsídio para o Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 2750,02 (dois mil setecentos e cinquenta reais e dois centavos) e a gratificação pelo exercício da presidência do Conselho Tutelar fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica reajustado o valor fixo mensal do Auxílio Alimentação de que trata a Lei nº 1.965, de 23 de fevereiro de 2022 e do teto remuneratório definido para faixa de recebimento no mesmo índice concedido de reajuste e aumento real aos servidores municipais, com os seguintes valores:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I - R\$ 375,24 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.876,20 (mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos);

II - R\$ 312,70 (trezentos e doze reais e setenta centavos) para os servidores com remuneração mensal entre 1.876,21 (mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) e R\$ 2501,60 (dois mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos);

III - R\$ 250,16 (duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) para os servidores com remuneração mensal entre 2501,61 (dois mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos) e R\$ 3752,40 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 4º Fica reajustado a Gratificação Sobreaviso/Plantão Brigada de Incêndio de que trata a Lei nº 1.837, de 11 de outubro de 2018, ficando fixada em R\$ 500,32 (quinhentos reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Fica reajustado o valor fixo mensal destinado ao custeio de alimentação, pagos junto a folha de pagamento aos servidores sob o regime de trabalho de 12x36 horas em atividade no Pronto Atendimento Municipal 24h, passando a vigor a partir da competência março de 2025 no valor de R\$ 307,02 (trezentos e sete reais e dois centavos).

Art. 6º A indenização de transporte, de acordo com o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 1.301, de 1º de março de 2011, será paga aos servidores que utilizem de meio próprio de locomoção para o desempenho de serviços externos inerentes às atribuições próprias aos cargos que ocupam, devidamente atestados pela chefia imediata, sendo:

I - Diretores de Escola Municipais: R\$ 90,65;

II - Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 30,22;

III - Responsáveis pelas Agências de Correios Comunitárias: R\$ 1.213,03.

Parágrafo único. Fica fixado o valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por km da sede do Município de São João até a cidade de destino, ida e volta, considerando a quilometragem mais curta em consulta ao Google Maps, para os servidores que no desempenho de suas funções e diante da atestada indisponibilidade de veículo oficial, fizerem uso de veículos próprios em situação da necessidade.

Art. 7º Fica reajustado a Gratificação de Controlador Interno de que trata a Lei nº 1.616, de 17 de março de 2015, 6,27% (seis virgula vinte e sete cento), ficando fixada em R\$ 6.011,55 (seis mil e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 8º Fixa os vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Agente de Saúde em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), devido ao seu vencimento ser fixado em Lei federal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 05 de março de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

I - Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão – Simbologia “CC”:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC – 0	15.940,50
CC – 1	8420,98
CC – 2	5.430,87
CC – 3	3.568,70

II - Anexo IV – Tabela de Valores das Funções de Confiança – Simbologia “FC”:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FC – 1	6.011,55
FC – 2	1.544,64
FC – 3	1.265,26
FC – 4	972,59
FC – 5	852,40
FC – 6	600,84

III - Anexo V – Tabela de Gratificações, prevista na Lei 1.539, de 25 de janeiro de 2014, com as alterações da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 2018:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	R\$
GA1	Gratificação por atividade de Direção	Revogado pela Lei nº 1949/2021
GA2	Gratificação por Atividade de Suporte Pedagógico na Secretaria de Educação;	1.275,00
GA3	Gratificação por Atividade de Suporte Pedagógico nas Escolas Municipais;	419,43
GA4	Gratificação por Atividade Regência de Classe de Ensino Especial;	369,07

ELETRICISTA	44	715615	1	2.548,23	2.624,68	2.703,42	2.784,52	2.868,06	2.954,10	3.042,72	3.134,00	3.228,02	3.324,86	3.424,61	3.527,35	3.633,17	3.742,17	3.854,44	3.970,07	4.089,17	4.211,85	4.338,21	4.468
GARI	44	514215	9	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941
PAVIMENTADOR	40	331110	2	2.938,08	3.026,22	3.117,01	3.210,52	3.306,84	3.406,05	3.508,23	3.613,48	3.721,88	3.833,34	3.948,55	4.067,01	4.189,02	4.314,69	4.444,13	4.577,45	4.714,77	4.856,21	5.001,90	5.151
MARceneiro	44	711105	1	2.021,90	2.082,56	2.145,04	2.209,39	2.275,67	2.343,94	2.414,26	2.486,69	2.561,29	2.638,13	2.717,27	2.798,79	2.882,75	2.969,23	3.058,31	3.150,06	3.244,56	3.341,90	3.442,16	3.545
MEcânico	44	914425	2	3.077,11	3.169,42	3.264,50	3.362,44	3.463,31	3.567,21	3.674,23	3.784,46	3.897,99	4.014,93	4.135,38	4.259,44	4.387,22	4.518,84	4.654,41	4.794,04	4.937,86	5.086,00	5.238,58	5.395
MEcânica	40	513205	10	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941
MESTRE DE OBRAS	44	710205	1	2.547,04	2.623,45	2.702,15	2.783,21	2.866,71	2.952,71	3.041,39	3.132,53	3.226,51	3.323,31	3.423,01	3.525,70	3.631,47	3.740,41	3.852,62	3.967,20	4.084,25	4.203,87	4.326,17	4.452
MOTORISTA	44	782305	37	2.535,73	2.601,50	2.678,55	2.759,94	2.842,74	2.928,02	3.015,86	3.106,34	3.199,53	3.295,52	3.394,39	3.496,22	3.601,11	3.709,14	3.820,41	3.935,02	4.053,07	4.174,66	4.299,90	4.428
OPERADOR DE MÁQUINAS	44	715125	17	3.077,69	3.170,02	3.265,12	3.363,07	3.463,96	3.567,88	3.674,92	3.785,17	3.898,73	4.015,69	4.136,16	4.260,24	4.388,05	4.519,69	4.655,28	4.794,94	4.938,79	5.086,95	5.239,56	5.396
OPERÁRIO	44	991405	23	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941
PEDREIRO	44	715210	4	3.219,05	3.315,62	3.415,09	3.517,54	3.623,07	3.731,76	3.843,71	3.959,02	4.077,79	4.200,12	4.326,12	4.455,90	4.589,58	4.727,27	4.869,09	5.015,16	5.165,61	5.320,58	5.480,20	5.644
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	717020	60	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	36	717020	15	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941
PLANTONISTA	36	4221-10	5	2.293,31	2.362,32	2.433,19	2.506,19	2.581,38	2.658,82	2.738,58	2.820,74	2.905,36	2.992,52	3.082,30	3.174,77	3.270,01	3.368,11	3.469,15	3.573,22	3.680,42	3.790,83	3.904,55	4.021,6
RECEPCIONISTA PLANTONISTA	40	422205	1	1.677,68	1.728,01	1.779,85	1.831,25	1.888,25	1.944,90	2.003,25	2.063,35	2.125,25	2.189,01	2.254,68	2.322,32	2.391,99	2.463,75	2.537,66	2.613,79	2.692,20	2.772,97	2.856,16	2.941

ANEXO II

Lei 2.054/2024

Quadro do Magistério

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS

Quadro do Magistério	C	A	R	V	S	O	S	I	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
MAGISTÉRIO																											
TABELA DE VENCIMENTOS "A"																											
PROFESSOR	20	140	I	2.096,81	2.159,71	2.224,50	2.291,24	2.359,98	2.430,78	2.503,70	2.578,81	2.656,17	2.735,86	2.817,94	2.902,48	2.989,55	3.079,24	3.171,62	3.266,77	3.364,77	3.465,71	3.569,68	3.676,7				
			II	2.683,84	2.764,36	2.847,29	2.932,71	3.020,69	3.111,31	3.204,65	3.300,79	3.399,81	3.501,80	3.606,95	3.715,06	3.826,51	3.941,31	4.059,55	4.181,34	4.306,78	4.435,98	4.569,06	4.706,1				
			III	2.872,53	2.958,71	3.047,47	3.138,89	3.233,06	3.330,05	3.429,95	3.532,85	3.638,84	3.748,01	3.860,45	3.976,26	4.095,55	4.218,42	4.344,97	4.475,32	4.609,58	4.747,87	4.890,31	5.037,0				
			IV	3.270,94	3.369,07	3.470,14	3.574,24	3.681,47	3.791,91	3.905,67	4.022,84	4.143,53	4.267,84	4.395,88	4.527,76	4.663,59	4.803,50	4.947,61	5.096,04	5.248,92	5.406,39	5.568,58	5.735,6				
			V	3.556,97	3.663,68	3.773,59	3.886,80	4.003,40	4.123,50	4.247,21	4.374,63	4.505,87	4.641,05	4.780,28	4.923,69	5.071,40	5.223,54	5.380,25	5.541,66	5.707,91	5.879,15	6.055,52	6.237,1				
TABELA DE VENCIMENTOS "B"																											
PROFESSOR	40	35	I	4.193,62	4.319,43	4.446,01	4.582,48	4.719,95	4.861,55	5.007,40	5.157,62	5.312,35	5.471,72	5.635,87	5.804,95	5.979,10	6.158,47	6.343,22	6.533,52	6.729,53	6.931,42	7.139,36	7.351,5				
			II	5.367,67	5.528,70	5.694,56	5.865,40	6.041,36	6.222,60	6.409,28	6.601,56	6.799,61	7.003,60	7.213,71	7.430,12	7.653,02	7.882,61	8.119,09	8.362,66	8.613,54	8.871,95	9.138,11	9.412,2				
			III	5.745,08	5.917,43	6.094,95	6.277,80	6.466,13	6.660,11	6.859,91	7.065,71	7.277,68	7.496,01	7.720,89	7.952,52	8.191,10	8.436,83	8.689,93	8.950,63	9.219,15	9.495,72	9.780,59	10.074,0				
			IV	6.541,83	6.738,08	6.940,22	7.148,43	7.362,88	7.583,77	7.811,28	8.045,62	8.286,99	8.535,60	8.791,67	9.055,42	9.327,08	9.606,89	9.895,10	10.191,95	10.497,71	10.812,64	11.137,02	11.471,13				
			V	7.128,92	7.342,79	7.563,07	7.789,96	8.023,66	8.264,37	8.512,30	8.767,67	9.030,70	9.301,63	9.580,67	9.868,09	10.164,13	10.469,05	10.783,12	11.106,61	11.439,81	11.783,00	12.136,49	12.500,58				



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 010/2025

Ementa: Projeto de Lei – Reajusta os vencimentos dos cargos do Quadro Geral e do Magistério do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

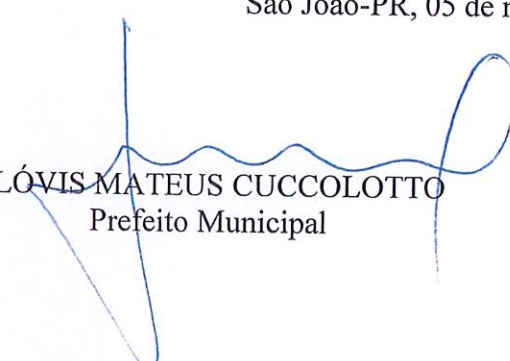
Segue para aprovação o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos cargos do Quadro Geral e do Magistério do Poder Executivo Municipal.

O percentual de concessão de reajuste para o Quadro Geral e do Magistério coincide com a inflação apurada pelo INPC para o ano de 2024, em 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), aplicados sobre os vencimentos, resultante do índice inflacionário INPC/IBGE para o ano de 2024 e aumento real de vencimentos de 1,6% (um virgula seis por cento), calculados após a concessão do reajuste o que totaliza uma variação de 6,27% (seis virgula vinte e sete cento) em relação aos valores praticados em 31 de dezembro de 2024 e incidente sobre os vencimentos desde 01 de janeiro de 2025, além das demais verbas de leis esparsas.

Contamos com o apoio e préstimos dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei, para

Atenciosamente,

São João-PR, 05 de março de 2025.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

